



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

| | |
|--------------------------------------|---|
| Forma da iniciativa: | Resolução |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 144/XII/3. ^a (E/46/2023) |
| Proponente/s: | Partido Socialista/Açores |
| Título: | Criação de um plano regional de poupança de energia e apoio às famílias e empresas para estabilização dos preços de bens e serviços |
| Resumo/Objeto: | <p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:</p> <p>1 – Recomende ao Governo Regional que, no prazo de 30 dias, proceda à:</p> <p>a) Elaboração e implementação de um Plano Regional de Poupança de Energia, para o ano de 2023, em articulação com os parceiros sociais representativos do sector empresarial e da defesa dos consumidores e com as autarquias locais;</p> <p>b) Criação de um sistema de apoio às famílias e empresas, através da compensação do aumento dos custos da energia no preço final dos bens e serviços transacionados, por contrapartida da estabilização dos preços nessa componente.</p> <p>2 –Recomende ao Governo Regional a elaboração de um relatório, trimestral, a remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com o ponto de situação da</p> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

| | |
|---|---|
| | execução e do cumprimento dos objetivos das medidas previstas no número anterior. |
| Competência legislativa da ALRAA: | Sim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 54.º do EPARAA. |
| A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹ | Sim. |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?² | (não aplicável nas Resoluções) |
| O diploma a alterar carece de republicação? | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³ | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴ | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵ | Não. |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas | (não aplicável nas Resoluções) |

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

| | |
|--|---|
| previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores? | |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶ | Sim. |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷ | Não. |
| O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸ | Sim, solicita aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: Energia |
| Conclusão: | A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento. |
| Outras Observações | O presente projeto de resolução configura uma recomendação da Assembleia Legislativa ao Governo Regional pelo que não se afigura correta a previsão de início de vigência, constantes no n.º 3 do termo resolutivo. |

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 09/01/2023

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento